



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1118/2011
PROJETO DE LEI Nº 026/2011

Publicado em 15/05/2011

Pág. 03 Jornal: Gazeta
Regional

LEI Nº 1.118/2011.

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico celetista para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde:

I - 04 (quatro) AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, para atuação na Vigilância Sanitária, em caráter excepcional e temporário.

§ 1º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico celetista, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei nº 8.745/93;

§ 2º - A presente contratação será pelo prazo máximo de até 03 (três) meses, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§ 3º - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais de segundas a sextas-feiras.

§ 4º - A remuneração dos AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS será de R\$ 800,00 (oitocentos reais - valor bruto) mensais para o atendimento da carga horária definida no § 3º deste artigo.

§ 5º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município;

Parágrafo Único - As contratações a que se refere esta Lei serão feitas exclusivamente para a função de AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

administração pública.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a urgência e a necessidade de executar o Plano Emergencial para o Controle da Dengue, que possui prazo determinado para a realização.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 02 (dois) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção por prova objetiva de conhecimentos e de títulos; e critério de desempate: por maior idade e maior número de filhos.

Parágrafo único O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, na Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação na cidade, e ainda, Diário Oficial do Estado por se tratar de recurso oriundo de convênio com o Estado do Paraná.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Examinadora, por ato do Prefeito Municipal, composta por:

- I - um (01) representante da Administração Direta;
- II - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um (01) representante da Controladoria Interna
- IV - um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único A efetivação da contratação dar-se-á mediante decreto de nomeação por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - por motivo de punição disciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo único No caso de rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente no acerto contratual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de maio de 2011.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete